



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – NUDTOR

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020-NUDTOR

OBJETO/FINALIDADE: SUSPENSÃO DO CAMPEONATO CEARENSE EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – NUDTOR, com fulcro nas atribuições que lhe conferem o art.129, da Constituição Federal; arts. 26 e 27, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 116 e 117 da Lei Complementar Estadual nº. 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará; art. 2º, do Provimento PGJ nº 126/2013;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, competindo-lhe “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que é direito básico do torcedor a sua segurança, conforme art. 13, da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, especialmente no território chinês;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, estado de pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, à qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê, como forma de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer em território nacional, uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitação, etc;



NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – NUDTOR

CONSIDERANDO as sucessivas divulgações, pelo Ministério da Saúde, de casos confirmados em território brasileiro, de infecção pelo COVID-19, o que evidencia a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu um /diálogo com a Secretaria de Vigilância em Saúde com vistas a acessar, de modo célere e em fonte primária, as estratégias e medidas de prevenção adotadas pelo Ministério da Saúde, e que forneceu subsídios para atuação e enfrentamento da crise do COVID-19 na forma seguinte:

- a) Atuação coordenada, com o protagonismo das unidades e ramos do Ministério Público, para o acompanhamento das ações realizadas pela Vigilância em Saúde, em todos os níveis;
- b) Incentivo aos Centros de Apoio Operacional especializados em saúde, ou órgãos assemelhados das unidades e ramos do MP, para que se aproximem das autoridades sanitárias locais, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Estaduais de Contingenciamento. Esta aproximação, de vocação ativa e resolutiva, permitirá a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais e suas adequações antes do surgimento de casos confirmados;
- c) Incentivo aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde no âmbito municipal, para que se aproximem dos gestores locais da saúde visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência, nos mesmos moldes sugeridos no item anterior;
- d) Acompanhamento sistemático das medidas e orientações do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o COVID-19 para a resposta eficiente no combate aos riscos de epidemia em território nacional.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, a Comissão da Saúde e a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, no desempenho de suas atribuições, teceu as sobreditas orientações como forma de atuação fiscalizatória da política de saúde, resolutiva e interinstitucional, na crise do coronavírus;

CONSIDERANDO as novas recomendações do Ministério da Saúde, divulgadas em 13/03/2020, com o objetivo de reduzir a velocidade de transmissão da COVID-19 no país,

CONSIDERANDO que a Confederação Brasileira de Futebol decidiu suspender, a partir da presente data (16/03/2020), por prazo indeterminado, todas as competições nacionais sob sua coordenação que estão em andamento, destacando que compete às federações estaduais tomar medidas acerca de seus respectivos campeonatos,

CONSIDERANDO que a decisão tomada pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) demonstra que não basta realizar jogos com portões fechados, tendo em vista que jogadores, comissões técnicas e imprensa, estarão nos estádios, mantendo o risco de transmissão do vírus entre eles e, em momento seguinte, no contato deles com outras pessoas;

CONSIDERANDO o que ficou acertado na reunião de ontem, dia 16 de março de 2020, na sede da Federação Cearense de Futebol, que a qualquer momento poderia haver mudança de entendimento, dependendo da evolução da Epidemia:

CONSIDERANDO que nas últimas 24 horas os casos confirmados no Ceará triplicaram, passando de três para nove pessoas infectadas;



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – NUDTOR

CONSIDERANDO notícias divulgadas nas redes sociais e na Imprensa que Comissões Técnicas de Clubes já infectadas e a imperiosa necessidade de preservar a saúde e a vida dos Atletas, Comissão técnica e dos setoristas da imprensa que cobrem o evento mesmo de portões fechados;

CONSIDERANDO o primeiro caso de morte pelo Corona Virus no Estado de São Paulo confirmado pelo portal UOL e demais órgão de Imprensa;

CONSIDERANDO a supremacia da vida humana acima de todos os princípios que regem outros valores;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, que, em razão dos fatos amplamente conhecidos, os quais se revestem da natureza de força maior, qual seja, o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, que **SUSPENDA**, a partir da data de recebimento desta Recomendação, todos os campeonatos sob sua coordenação, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), definido pelo Governo Federal e Estadual. Na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do presente instrumento, para informar as medidas adotadas para o cumprimento do disposto nesta Recomendação, ou as razões para o seu não acatamento.

O Descumprimento da presente recomendação acarretará a multa diária de 10.000(dez mil reais) além das responsabilidades civis, criminais e desportivas.

Que a Federação Cearense de Futebol de ciência desta Recomendação à CBF.

Fortaleza-CE, 17 de março de 2020.

Dr. Antônio Edvardo Elias de França
Promotor de Justiça
Coordenador do NUDTOR